

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 065/2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de
Serviços e Políticas Públicas Municipais,
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei
nº 054/2023 que “Dispõe sobre a ratificação do
Município de Piumhi ao Contrato de Consórcio
Público da Associação Pública dos Municípios da
Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG,
consolidado com o Segundo Termo Aditivo”.**

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 054/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de Piumhi ao Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o Segundo Termo Aditivo”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de agosto de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2023.

O referido projeto tem por objeto ratificar o Contrato de Consórcio Público consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG no dia 27 de abril de 2023.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de Gilvan Antônio da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Contábil, à fl. 42, emitiu parecer favorável a continuidade do trâmite legislativo, cabendo agora aos nobres vereadores o poder da decisão, tendo em vista que o referido projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais.

A Assessoria Jurídica, às fls. 40-41, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 054/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

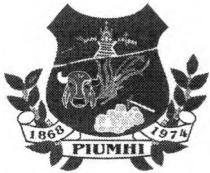
Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

**"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à competência e iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Conforme art. 241 da Constituição Federal de 1988:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 11.107/2005, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
(...)

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

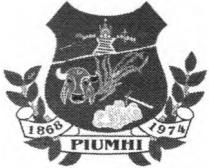
É importante ressaltar que conforme justificativa apresentada pelo Executivo e demais documentos que acompanham o presente Projeto de Lei, o Município de Piumhi/MG ratifica o Contrato de Consórcio Público consolidado com o Segundo Termo Aditivo cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG no dia 27 de abril de 2023, sendo que a efetivação dessa medida necessita realmente de sua ratificação, para cumprimento do disposto no art. 5º da Lei 11.107/2005.

Dianete do exposto, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 054/2023, em razão de

A assinatura é feita em azul, com uma letra cursiva que parece ser "Af" seguida de "of".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.

A blue ink signature of Gilvan Antônio da Silva, which appears to read "Gilvan Antônio da Silva".

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

A blue ink signature of João Marcos Macedo Silveira, which appears to read "João Marcos Macedo Silveira".

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

